

Parecer nº 135/IEF/NAR PATROCINIO/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0038827/2024-50

PARECER ÚNICO									
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>									
Nome: PAULO HENRIQUE DA FONSECA			CPF/CNPJ: 048.645.566-10						
Endereço: Rua José Vieira da Costa, nº 180			Bairro: Novo Horizonte						
Município: Iraí de Minas		UF: MG		CEP: 38.510-000					
Telefone: (34) 9.8871-2423		E-mail: fornazier.processos@gmail.com							
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2									
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>									
Nome:			CPF/CNPJ:						
Endereço:			Bairro:						
Município:		UF:		CEP:					
Telefone:		E-mail:							
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>									
Denominação: Fazenda Duas Barras, lugar denominado "Gurita"			Área Total (ha): 26,6751						
Registro nº: 48.249			Município: Iraí de Minas/MG						
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3131604-B167.0207.7C4E.4821.8833.7596.6BD6.B9FC									
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>									
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade					
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		6,1774		ha					
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>									
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade		Coordenadas planas			
						(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)			
						X	Y		
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		6,1774		ha		23 K		240.400	7.886.000
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>									
Uso a ser dado a área		Especificação			Área (ha)				
Pecuária					6,1774				
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>									
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional		Área (ha)			
Cerrado		Cerrado e Cerradão				6,1774			
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>									
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade		Unidade			
Lenha de Floresta Nativa				342,8816		M <sup>3</sup>			
Madeira de Floresta Nativa				21,6146		M <sup>3</sup>			

**1. HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 07/11/2024

Data da vistoria: 19/05/2025

Data da Solicitação de Informações complementares: 28/04/2025

Data do cumprimento das informações complementares: 15/05/2025

Data de emissão do parecer técnico: 04/07/2025

**2. OBJETIVO**

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 6,1774 ha para uso alternativo do solo. É pretendido com a intervenção a implantação da atividade de pecuária no imóvel.

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

#### 3.1 Imóvel rural:

A intervenção se refere ao imóvel rural denominado "Fazenda Duas Barras, lugar denominado Gurita", formado pela matrícula 48.249, com área total de 26,6751 hectares, localizado no município de Iraí de Minas e tem como proprietários os Srs Paulo Henrique da Fonseca (requerente do processo) e Erivaldo Rosa de Oliveira, que apresentou carta de anuência.

Atualmente todo o imóvel encontra-se sem atividade econômica por estar coberto por vegetação nativa.

A propriedade possui reserva legal com área de 5,3388 há, não inferior ao percentual de 20% da área total do imóvel.

Também foi feita vistoria nas áreas de reserva legal, que será descrita no item 4.3 deste Parecer.

A reserva legal está cadastrada no CAR com número MG-3131604-B167.0207.7C4E.4821.8833.7596.6BD6.B9FC. As informações prestadas no cadastro ambiental rural correspondem com as constatações observadas durante vistoria técnica.

Cabe ressaltar que parte do imóvel é circundado pelo reservatório da usina hidrelétrica de Nova Ponte e foi considerada a faixa de APP de 100 metros, totalizando 14,9926 há. No CAR a área de APP declarada foi de 0,4305 há e 13,7313 há de servidão administrativa. Houve ofício de esclarecimento no qual foi dito que o sistema gera automaticamente essas áreas. Por entender que desse modo serão preservadas mais áreas nativas, foi aceito da forma como foi apresentado o cadastro ambiental rural e a planta topográfica.

#### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3131604-B167.0207.7C4E.4821.8833.7596.6BD6.B9FC

- Área total: 26,6912 ha

- Área de reserva legal: 5,3388 ha

- Área de preservação permanente: 0,4305 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0,8927 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 5,3388 ha

( ) A área está em recuperação

( ) A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Documento:

Matrícula: 48.249

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Um fragmento

- Parecer sobre o CAR:

*Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.*

*Não foram utilizadas áreas de preservação permanente no cômputo das áreas de reserva legal.*

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Requer o empreendedor a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 6,1774 ha para uso alternativo do solo. É pretendido com a intervenção a implantação da atividade de pecuária no imóvel.

Foi apresentado PIA - Projeto de Intervenção Ambiental - com inventário florestal elaborado pela engenheira florestal Liandra Prexede Ribeiro, CREA 36953 e ART MG 20243423678.

Taxa de Expediente(Supressão): Valor R\$ 686,36 (Seiscentos e oitenta e seis reais e trinta e seis centavos), quitada em 22/10/2024.

Taxa de Expediente(Supressão Corretiva): Valor R\$ 659,96 (Seiscentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos), quitada em 28/10/2024.

Taxa florestal(lenha): Valor R\$ 2.172,49 (Dois mil cento e setenta e dois reais e quarenta e nove centavos), quitada em 22/10/2024.

Taxa florestal(madeira): Valor R\$ 914,63 (Novecentos e quatorze reais e sessenta e três centavos), quitada em 22/10/2024.

Taxa florestal corretiva em dobro(lenha): Valor R\$ 723,88 (Setecentos e vinte e três reais e oitenta e oito centavos), quitada em 22/10/2024.

Taxa florestal corretiva em dobro(madeira): Valor R\$ 304,72 (Trezentos e quatro reais e setenta e dois centavos), quitada em 22/10/2024.

Sinaflor: 23134566.

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Após consulta do polígono de intervenção à ferramenta de auxílio de tomada de decisão (IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>), foram verificadas as seguintes informações:

- Vulnerabilidade Natural: Média

- Risco a Erosão: Médio

- Risco Ambiental: Baixo

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não é área prioritária

- Unidade de conservação: Não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Potencialidade de Ocorrência de Cavidades: Médio

- Área de Drenagem a Montante de Curso D'Água Enquadrados em Classe Especial: Não

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006] Não se aplica.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Atualmente sem atividade econômica devido ao imóvel estar coberto por vegetação nativa.

- Atividades licenciadas: Culturas anuais, perenes e silvicultura, que se encontra listada no âmbito da Deliberação Normativa nº 217/2017 por meio do código G-01-03-1; Criação de bovinos em regime extensivo com o código G-02-07-0.

- Modalidade de licenciamento: Não Passível de Licenciamento Ambiental, devido aos potenciais poluidores serem inferiores àqueles relacionados no anexo único da Deliberação Normativa N° 217/2017.

- Número do documento: Certificado emitido eletronicamente na data de 29/10/2024.

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria do imóvel foi realizada em 19/05/2025. A intervenção solicitada se refere a uma gleba contínua de 6,1774 há, sendo que 0,8822 ha é intervenção corretiva e 5,2952 há área comum.

Foi apresentado laudo de comprovação de que os atuais proprietários não foram os responsáveis pela intervenção irregular em 0,8822 ha e dessa forma não sofrerão as sanções administrativas, de acordo com Decreto Estadual 48.935/2024.

A área de intervenção corretiva encontra-se sem uso e em regeneração. Foi possível verificar pelas imagens de satélite e pela regeneração das espécies que essa gleba possui a mesma fitofisionomia da área de 5,2952 ha e assim todo o imóvel encontra-se sem atividade econômica e coberto por vegetação nativa.

A área da intervenção é composta pela fitofisionomia cerradão e algumas partes de cerrado.

Mesmo sem a obrigatoriedade, foi apresentado inventário florestal em 5,2952 ha no qual foram lançadas 4 parcelas e todas conferidas em campo. O volume foi de 293,9144 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 18,5278 m<sup>3</sup> de madeira, que confere um rendimento médio de 59,0048 m<sup>3</sup> por hectare. Para a intervenção corretiva o volume considerado foi o mesmo da área inventariada na proporção da sua medida, sendo o volume de 48,9672 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 3,0868 m<sup>3</sup> de madeira. Portanto, o volume total é de 342,8816 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 21,6146 m<sup>3</sup> de madeira nativa. O material resultante da intervenção será utilizado no próprio imóvel para uso doméstico.

Dentre as espécies vegetais observadas estão Pau Terra, Barbatimão, Canela de Velho, Capitão do Campo, Sucupira, Pau Jacaré, Camboatã, Açoita Caval, Aroeira, Mandiocão, Angico. Foi verificado alguns exemplares de Ipês, que deverão ser preservados e assim não estarão autorizados.

Cabe ressaltar que no IDE Sisema algumas partes da intervenção está classificada como floresta estacional semidecidual, porém a vegetação não possui as características de floresta como a presença de epífitas, cipós, trepadeiras e sub bosque, além das espécies vegetais serem de áreas de cerrado e assim a fitofisionomia da área realmente é cerradão e algumas partes de cerrado.

Foi também feita vistoria na reserva legal, que compreende a um fragmento contínuo de 5,3388 há caracterizado por cerradão em bom estado de preservação.

Como toda a fazenda encontra-se coberta por vegetação nativa, pode-se dizer que não há áreas abandonadas ou subutilizadas.

##### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: Terreno ondulado com inclinação máxima de 15 graus.

- Solo: Predominantemente caracterizado por argissolo com grande quantidade de pedras.

- Hidrografia: A área está inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1) e bacia Estadual do Rio Araguari (UPGRH: PN2).

#### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O Bioma é o Cerrado e o local solicitado para intervenção está ocupado pela fitofisionomia cerrado e cerradão.

- Fauna: Tatu, Raposa, Tamanduá Bandeira, Seriema, Paca, Cascavel, Jararaca, Pica Pau e diversas espécies de aves.

### 5. ANÁLISE TÉCNICA

A propriedade possui reserva legal declarada no CAR, com percentual não inferior a 20% da área total do imóvel e bem preservada. A consultoria ambiental considerou a faixa de APP de 100 metros e assim aumentou a quantidade de vegetação nativa a ser preservada.

Todo o imóvel está coberto por vegetação nativa e tem a necessidade de se tornar produtivo.

A área requerida para supressão vegetal é composta por cerradão e algumas partes de cerrado, no qual não há impedimento legal.

As árvores de Ipês não serão autorizadas e deverão ser preservadas.

A intervenção corretiva encontra-se sem uso e em regeneração.

Tecnicamente entendo que a área de intervenção possui características que a tornam apta ao fim requerido que é a implantação de pecuária no imóvel.

#### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

**Impacto:** Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas sólidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.

**Medida Mitigadora:** Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.

**Impacto:** Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.

**Medida Mitigadora:** Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo.

**Impacto:** Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

**Medida Mitigadora:** Utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.

**Impacto:** Danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.

**Medida Mitigadora:** restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.

**Impacto:** Danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.

**Medida Mitigadora:** realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.

**Impacto:** Assoreamento de cursos hídricos e erosão do solo.

**Medida Mitigadora:** Construção de curvas em nível e cacimbas.

### 6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.0038827/2024-50

Requerente: PAULO HENRIQUE DA FONSECA

Referência: Supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo

#### I. Relatório:

1 - Trata-se o processo administrativo ora sob análise de requerimento de **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 6,1774 hectares** no imóvel rural denominado "Fazenda Duas Barras", localizado no município de Iraí de Minas, matrícula nº 48.249, possuindo **área total de 26,6751 hectares**, fatos esses que, de acordo com o gestor do processo, foram devidamente verificados na vistoria realizada no local.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui **5,3388 hectares de reserva legal**, declarada no CAR e aprovada pelo gestor do processo, que se encontra em bom estado de conservação e com quantidade de acordo com o percentual mínimo legal de 20% do imóvel.

3 - A justificativa da intervenção é a implantação da atividade de pecuária, de acordo com o Parecer Técnico. Importante destacar a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo, portanto, considerada **não passível** de licenciamento ou licenciamento ambiental simplificado pelo órgão ambiental competente, de acordo com a Certidão de Dispensa apresentada, ressaltando-se que as informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu (sua) representante legal.

É o breve relatório.

## II. Análise Jurídica:

4 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise **é passível de DEFERIMENTO**, conforme restará demonstrado adiante.

5 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019** que:

*Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:*

*I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;*

6 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

7 - Impende ser ressaltado que caso existam indivíduos no local da intervenção que porventura possuam proteção especial prevista em lei só poderão ser suprimidos se atendidos os requisitos constantes do **art. 26 do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

## III. Conclusão:

8 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico, bem como ante o disposto no **art. 26 da Lei Federal nº 12.651/2012 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, **opina FAVORAVELMENTE à SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 6,1774 ha**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente, devendo o proprietário, contudo, promover o integral cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas no Parecer Técnico, caso existam, sob pena das sanções legais, e desde que a propriedade não possua área abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

9 - Importante destacar que, de acordo com o **art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020**, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional da URFBio Alto Paranaíba.

10 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme **art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

**Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.**

## 7. CONCLUSÃO

Considerando que a propriedade tem a necessidade de se tornar produtiva;

Considerando o processo foi instruído corretamente e com os estudos pertinentes;

Considerando que o imóvel cumpre com as exigências ambientais;

Considerando que a área está apta ao fim requerido e não há impedimento legal para a intervenção requerida;

Considerando que as árvores protegidas não serão autorizadas e sim preservadas;

Me posiciono favorável ao DEFERIMENTO da supressão vegetal referente a intervenção em 6,1774 hectares (sendo 0,8822 ha corretiva) de cerrado e cerradão na Fazenda Duas Barras, lugar denominado Gurita, formado pela matrícula 48.249, localizada no município de Iraí de Minas, com volume de 342,8816 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 21,6146 m<sup>3</sup> de madeira nativa, que será utilizado no próprio imóvel para uso doméstico.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Valor: R\$ 12.096,17 (Doze mil e noventa e seis reais e dezessete centavos).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Respeitar os limites de reserva legal	Durante a exploração florestal
02	Não estão autorizadas as árvores de Ipês	Durante a exploração florestal
03	Apresentar relatório simplificado contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência específico disponível no site do IEF	30 dias após a conclusão da supressão

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Alencar Cunha Filho

Masp: 1148740-2

### RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado

Masp: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 09/07/2025, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alencar Cunha Filho, Gerente**, em 10/07/2025, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **117341533** e o código CRC **458A1C97**.

